



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.979, DE 19 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 955
Data: 19 / 05 / 2023

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
“DEZEMBRO LARANJA” DE PREVENÇÃO E
COMBATE CONTRA O CÂNCER DE PELE
NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**

**AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ALVES
RIBEIRO**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Mês “Dezembro Laranja” destinado à promoção de ações coordenadas pelo poder público e sociedade civis voltadas à conscientização sobre a prevenção e ao combate contra o câncer de pele.

Art. 2º São objetivos do Mês “Dezembro Laranja”:

I – orientar os munícipes que devem evitar a exposição ao Sol no período das 10:00 as 16:00;

II – VETADO;

III – nunca deixar de fazer o uso de protetor solar quando for à praia e sempre que julgar necessário;

IV – triagem, avaliação ou encaminhamento ao especialista nos casos suspeitos de câncer de pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo